

Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Douzel Dias*.

#### Anúncio n.º 8047-MU/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1531/04.9PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pereira de Assis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Março de 1974, titular do passaporte n.º CM937036, com domicílio na Avenida Marqueses de Ferreira, Lamas, Ferreira das Aves, Lamas, 3560 Ferreira das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

#### Anúncio n.º 8047-MV/2007

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 138/04.5ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander Mac Neil, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 8 de Setembro de 1951, casado em regime comunhão geral de bens, titular do passaporte n.º 400415637, com domicílio no Professor Alba, edifício Mariscos Unipessoal, L.ª, EN 377, Caixas, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de géneros alimentícios ou aditivos alimentares avariados, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter, renovar ou alterar, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

#### Anúncio n.º 8047-MX/2007

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 222/04.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o Arguido Ihor Dyachenko, filho de Yuri Dyachenko e de Lesiya Dyachenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Junho de 1976, solteiro, com o passaporte n.º AM493858, com domicílio na Urbanização Alto do Quintão, lote 68, 4.º, direito, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2004, por despacho de 10 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Dulce Barreiros*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Anúncio n.º 8047-MZ/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/02.5GGSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo de Moraes Leite, filho de Amadeu de Moraes Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Casa dos Montes, Largo da Capela, anexo 53, Chaves, 5400-188 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Anúncio n.º 8047-NA/2007

A Juíza de Direito, em regime de estágio, Dr.ª Alexandra Gomes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1514/04.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Cecílio Castelo, filha de António Manuel Castelo e de Clara Maria Cecílio Castelo, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Outubro de 1977, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11301418, com domicílio na Estrada de Santo Ovídeo, 420, Faralhão, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2004, por despacho de 18 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gomes*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Manuel G Santana*.